



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2103/2018.

AUTORIZA E REGULAMENTA O USO DO GINÁSIO DE ESPORTES ELVIRA MENIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Concessão de Uso do Ginásio de Esportes Elvira Menin, situado entre as confluências da Rua Agostini, Av. Paraná, Rua Vera Cruz e Rua Jose Calazans, neste Município, bem como regulamenta o uso dos espaços.

**ART. 2º** - O Regime de Concessão para exploração das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, compreende: bar, cozinha e quadra de esportes e demais dependências.

**ART. 3º** - A concessão que trata o artigo anterior, dar-se á através de Processo Licitatório, podendo participar pessoas jurídicas e será realizada mediante os seguintes critérios:

- I – Realização de Processo licitatório na Modalidade Concorrência Pública;
- II – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos e obrigações, do poder concedente e dos concessionários.
- III – Preço público mensal ou anual da Concessão e as formas de reajustes;
- IV – Prazo para a Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento, mediante aditamento e respeitando o interesse público.

**ART. 3º** - No Termo de Concessão de Uso deverá constar que o Concessionário:

I - Deve conservar os utensílios, móveis e materiais pertencentes ao Município, bem como equipar o bar com utensílios, móveis e materiais condizentes ao bom funcionamento, observando o estado de conservação, de modo a permitir serviços de primeira qualidade, com absoluta higiene do local, os quais não serão incorporados ao patrimônio do Município, devendo descrevê-los em termo anexo.

II - Ceder à Municipalidade, por empréstimo e sem qualquer ônus, seus pertences quando da realização de eventos por ela promovidos, exceto quando da realização de campeonatos, onde o movimento da copa/bar será de direito explorar

III – Não será utilizado as dependências do Ginásio para qualquer outro tipo de promoção que não seja relacionada à prática esportiva, salvo com autorização expressa do poder concedente.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IV** - O horário de funcionamento será de segunda a domingo das 8:00 às 12:00 e das 14:00 a 24:00 horas, desde que haja programação pré-agendada.

**V** - Proibição ao concessionário de transferir/ceder para terceiros o imóvel objeto descrito.

**ART. 4º** - São obrigações do concessionário responsabilizar-se:

**I** - única e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;

**II** - civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

**III** - pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadras esportivas, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários;

**IV** - Pela conservação e por pequenos reparos das redes existentes nas goleiras de futsal e de vôlei, bem como na rede de delimitação da quadra esportiva;

**V** - Pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;

**VI** - Aquisição e colocação de bolas, toalhas, sabonete líquido e papel higiênico durante todo o período da contratação;

**VII** - Pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade do Município, a responsabilidade será destes;

**VIII** - Pela limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;

**IX** - Pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;

**X** - Pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;

**XI** - Pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;

**XII** - Pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**XIII** - Pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, na cancha esportiva do pavilhão, exceto as de pequena monta que devem ser arcadas pelo permissionário.

**ART. 5º** - A Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com o concessionário definirá as datas e horários que o ginásio será utilizado pelas Escolinhas e times do município, bem como reservar ao Município o direito de usar o imóvel concedido para eventos promovidos pela Administração Municipal, cabendo ao mesmo arcar com eventuais despesas.

**§ 1º** Nos campeonatos Municipais realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, o concessionário do ginásio não terá direito à participação nos valores cobrados, exceto na exploração da copa/cozinha.

**§ 2º** - Quando ocorrem eventos promovidos por órgãos públicos, estes estarão isentos do pagamento da taxa de uso.

**ART. 6º** - Compete ao Concessionário, coordenar as atividades do Ginásio Municipal de Esportes estabelecendo datas e regras de campeonatos, bem como tempos necessários para os jogos, exceto treinamento de times e campeonatos municipais.

**ART. 7º** - Interessados em usar o ginásio municipal de esportes deverão reservar horário por agendamento no próprio Ginásio com o Concessionário.

**ART. 8º** - Qualquer benfeitoria a ser feita pelo concessionário, deverá ter avaliação e Parecer Técnico do setor de planejamento do Município e autorização expressa da administração, não podendo ser em desacordo com o projeto original.

**§ 1º** - Nenhuma benfeitoria a ser efetuada, seja ela voluptuária, útil ou necessária, será indenizada à concessionária.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 28 de agosto de 2018.

**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)